



**CÂMARA TÉCNICA DE INDÍGENAS E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS**  
Comitê Interfederativo de Acompanhamento do TTAC/SAMARCO

**Nota Técnica nº 008/2019/CT-IPCT/CIF**

**Assunto: Solicitação de Aplicação de Multa à Fundação Renova por descumprimento das Deliberações nº 300 e nº 333, ambas do CIF, à luz do OFI.NII.112019.8298**

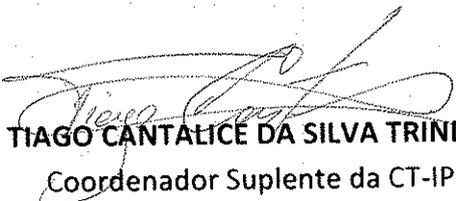
1. A Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais (CT-IPCT) já expôs por meio da Nota Técnica nº 06/2019, sua opinião de mérito sobre o descumprimento pela Fundação Renova do acordo, expresso na ata de reunião da Procuradoria da República em Minas Gerais/Ministério Público Federal (PRMG/MPF), de 26 de setembro de 2018 (ver anexo), em que concordou e reconheceu a legitimidade do processo de autorreconhecimento dos grupos tradicionais (faiscadores e pescadores artesanais) dos municípios mineiros de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e Ponte Nova (distrito de Chopotó), nos mesmos moldes do processo anterior realizado em 2017, o que deveria ter implicado, consequentemente, no pagamento do Auxílio Financeiro Emergencial (AFE) aos membros dessas comunidades que integram a "2ª lista".
2. A Deliberação nº 300/2019 foi clara ao afirmar que o indeferimento do AFE às pessoas referidas em seu "item 1" deveria ser fundamentado individualmente e, ainda, que deveria ser comprovado documentalmente a ocorrência de fraude, fato típico ou dolo, no prazo de 60 (sessenta) dias, mediante comunicação ao Comitê Interfederativo (CIF), por meio da CT-IPCT e às Comissões de Atingidos dos territórios supracitados.
3. A Deliberação nº 333/2019 atestou que foi inobservada a determinação constante no "Item 2" da Deliberação nº 300, já que o indeferimento de acesso ao AFE não foi tratado e fundamentado individualmente, ou seja, caso a caso, consignando ainda não ter sido concluída a análise de elegibilidade de 139 (cento e trinta e nove) pessoas, o que também configurou descumprimento pela Fundação Renova do prazo estabelecido pelo CIF.
4. Assim, foi concedido novo prazo (15 dias) para sanar tais descumprimentos, porém, a Fundação Renova quedou-se inerte, conforme se verificou na última resposta dada pela entidade por meio do Ofício OFI.NII.112019.8298, a qual, embora pretenda detalhar o que a motivou a negar os pedidos, não atende ao demandado pela Deliberação nº 300, pois volta a tratar os casos individuais de modo genérico e

parametrizado, não apresentando as especificidades e peculiaridades dos casos concretos, submetidos à análise.

5. Vale salientar que continuamos a entender que o devido processo legal foi violado e desrespeitado, uma vez que a Fundação Renova não convocou cada pessoa constante no processo de autorreconhecimento para protocolar as devolutivas individuais inerentes às questões de mérito, sendo que tal encargo não compete e não pode ser transferido à CT-IPCT ou às comissões locais de atingidos.
6. Ademais, o reforço do posicionamento da Fundação Renova em negar acesso ao AFE a membros de comunidades tradicionais atingidas diretamente pela “lama” de rejeitos, assim autoidentificados e reconhecidos por seus pares como tais, caracteriza o reforço da violação ao direito à autodeclaração, preconizado pela Convenção nº 169, da Organização Internacional do Trabalho, como esta CT já havia apontado na Nota Técnica nº 06/2019.
7. Destacamos que, ao contrário do que a Fundação Renova vem argumentando, não defendemos que a tradicionalidade seja utilizada como critério de elegibilidade para reconhecimento de sua condição de atingido e para acesso ao AFE. No entanto, esta Câmara Técnica compreende e sustenta que as especificidades dos povos e comunidades tradicionais atingidos pelo desastre da Samarco/Vale/BHP Billiton, obriga a adoção de abordagem e tratamento diferenciado em relação ao restante da população atingida, o que justifica tecnicamente, por exemplo, a defesa de que, por serem comunidades tradicionais, fazedores e pescadores artesanais devem ser contemplados pelo que dispõe o §2º da Cláusula 21 do TTAC:

Em casos excepcionais, a FUNDAÇÃO poderá aceitar que os IMPACTADOS que não possuem os documentos mencionados no parágrafo anterior poderão comprovar as informações requeridas mediante declaração escrita a ser feita, sob as penas da lei, conforme PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO SOCIOAMBIENTAL PRELIMINAR celebrado com o Ministério Público Federal, do Trabalho e do Estado do Espírito Santo em 4 de dezembro de 2015.
8. A resposta apresentada pela Fundação Renova, dessa forma, não cumpriu nenhum dos requisitos exigidos nas supracitadas Deliberações, razão pela qual a aplicação de multa, nos termos do artigo 247 do TTAC, é medida que se impõe.

Brasília, 19 de novembro de 2019.



**TIAGO CANTALICÉ DA SILVA TRINDADE**  
Coordenador Suplente da CT-IPCT



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG  
Tel: (31) 2123-9001

**ATA DE REUNIÃO – 26/09/2018**

**PA nº 1.22.000.000307/2017-44**

Aos 26 de setembro de 2018, às 17h00, reuniram-se na sede da Procuradoria da República em Minas Gerais, pelo Ministério Público Federal, o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Helder Magno da Silva e o PRDC substituto Edmundo Antônio Dias Netto Junior; pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o Promotor de Justiça André Sperling Prado, Coordenador da CIMOS/MPMG e o Oficial/Assessor da CIMOS/MPMG Luiz Tarcizio Gonzaga de Oliveira; com a Comissão de Atingidos dos municípios de Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado e do distrito de Xopotó (Comissão de Atingidos), bem como com representantes da Fundação Renova (Renova), tendo por pauta, como solicitado pela Comissão de Atingidos, a necessidade de que seja concluída a contratação do Professor Aderval Costa Filho, nos termos das reuniões e encaminhamentos que já foram feitos em reuniões anteriores, com o objetivo de realizar o mapeamento de povos e comunidades tradicionais naquela região. Dr. Edmundo abriu a reunião lembrando que, no dia 31.08.18, na reunião para assinatura do acordo da assessoria técnica a ser disponibilizada nos municípios de Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado e do distrito de Xopotó, a Fundação Renova havia se comprometido a concluir a contratação até o dia 17.09.2018, mas que a Renova não cumpriu o acordado, frustrando direitos das comunidades atingidas. Dr. Helder fez questionamentos acerca da visita do presidente da Renova em Rio Doce, apenas para gravação de vídeos promocionais que buscam resgatar a imagem das empresas responsáveis pelo desastre, sem realizar nenhum diálogo com as pessoas atingidas, e sem resolver a questão da contratação que ainda está pendente de contratação do Professor Aderval, o que é essencial para o mapeamento das comunidades tradicionais na região. Dr. André informou que realizou reunião com o Conselho Curador da Fundação Renova na data de hoje e relatou os diversos problemas existentes em campo na atuação da Fundação Renova. Dra. Andrea diretora da Fundação Renova relatou que terá



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG  
Tel: (31) 2123-9001

respostas sobre as demandas dos atingidos. Também relatou constrangimento e pediu desculpas pela atuação em Rio Doce para desocupar a via que estava sendo utilizada pelos atingidos para realizar manifestação. Dr. Edmundo pontuou que esse pedido de desculpas deve ser realizado publicamente, perante as comunidades atingidas em Rio Doce e Santa Cruz, pois os atingidos ofendidos são provenientes dos dois lugares, devendo ainda ser filmado o pedido de desculpas, para disponibilização pública, uma vez que diz respeito a toda a comunidade. Dra. Andréa, Representante da Fundação Renova, concordou com a realização de um pedido público de desculpas nas comunidades atingidas em Rio Doce e Santa Cruz, devidamente filmado e divulgado, no prazo de 10 dias. O Atingido Antônio Carlos relatou as dificuldades para estabelecer diálogo com a Fundação Renova buscando a reparação dos danos. Relatou também que a Fundação tem gerado problemas e mais danos com o próprio processo de reparação.

Com relação ao Item A da pauta de reivindicações, Dra. Andréa, representante da Fundação Renova informou, com relação à contratação do mapeamento de comunidades tradicionais pelo Prof. Aderval, que o Conselho Curador da Renova aprovou a contratação em reunião realizada nesta data, dependendo agora tão somente dos trâmites burocráticos na FUNDEP. Foi realizado contato telefônico com o Professor Aderval, sendo repassadas informações do andamento junto à FUNDEP. Foi estabelecido que os trabalhos de mapeamento irão se iniciar a partir do dia 01 de novembro de 2018.

Com relação ao ponto B da pauta de reivindicações foi encaminhado que, sobre as pendências de reconhecimento daqueles que fazem parte dos grupos tradicionais, para fins de recebimento de Auxílio Financeiro Emergencial (AFE), a Comissão deverá apresentar histórico demonstrativo das etapas de construção e validação do processo de autoreconhecimento coletivo, nos moldes do processo anterior realizado em 2017, ressaltando a corresponsabilização de todos os membros dos grupos pelo respectivo processo. A Fundação Renova receberá as informações e deverá dialogar de maneira coletiva, junto com a Comissão, sobre as pendências de reconhecimento daqueles que fazem



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG  
Tel: (31) 2123-9001

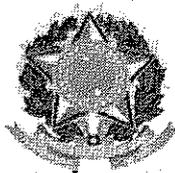
parte dos grupos tradicionais e ainda não foram reconhecidos quanto ao direito ao Auxílio Financeiro Emergencial (AFE). Será dada a prioridade a este processo pela Fundação Renova, de forma a não tencionar indevidamente os estudos sobre tradicionalidade. Serão avaliados e revistos pela Fundação Renova os casos de dependentes que surgiram posteriormente à validação do cadastro. Todo este processo deverá ser concluído no prazo de 45 dias contados do recebimento das informações pela Fundação Renova.

Quanto ao item C da pauta de reivindicações, em relação aos atingidos que não são parte de grupos tradicionais, especialmente quanto aos casos emergenciais de areiros, agricultores familiares, pescadores portadores de carteira de pesca amadora antes de novembro de 2015, além de outras categorias de atingidos, as listas apresentadas serão avaliadas pela Fundação, sendo verificadas as informações apresentadas com aquelas eventualmente contidas nos seus bancos de dados, podendo a Fundação, caso necessário, realizar ou solicitar a complementação de dados, sempre em processo coletivo pactuado junto à Comissão. Serão avaliados e revistos pela Fundação Renova os casos de dependentes que surgiram posteriormente à validação do cadastro para o AFE. Após os trâmites e avaliações conjuntas será realizada reunião coletiva sobre o processo. Todo este processo deverá ser concluído no prazo de 45 dias contados do recebimento das informações pela Fundação Renova. Caso seja necessário, a Fundação Renova poderá solicitar, justificadamente e em casos excepcionais, dilação de prazo para situações que necessitem de complementação de dados.

Quanto ao item D da pauta, a Renova informou que está cumprindo deliberação do CIF e utilizando-se de novo termo de quitação;

Quanto ao item E da pauta, a Fundação Renova deverá apresentar suas considerações por escrito, no prazo de 15 dias, para apreciação da Comissão.

Quanto aos itens F e G da pauta, a Fundação Renova reconhece o pleito, ficando agendada reunião com a COOPSOBERBO para o dia 08.10.2018. A Fundação compromete-se a, desde já, envidar esforços para incluir a COOPSOBERBO nos processos



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG  
Tel: (31) 2123-9001

de contratação em curso, realizando reunião gerencial na próxima semana com a Cooperativa.

Quanto ao item H da pauta, foi reconhecido o pedido pela Fundação Renova, devendo ser elaborado e apresentado ao Gerente de Território da Fundação um cronograma quinzenal das visitas, a serem realizadas juntamente com a Assessoria Técnica.

Quanto ao item I da pauta, será realizada reunião entre a Fundação e Comissão, com apoio da Assessoria Técnica.

Quanto ao item J da pauta, será realizada reunião conjunta entre Fundação Renova e as Secretarias de Saúde dos Municípios, Comissão e Assessoria na data de 04.10.2018.

Quanto aos itens K e L da pauta, foram contemplados na resposta ao item C da pauta.

Nada mais havendo, foi encerrada a reunião.

Helder Magno da Silva  
Procurador da República  
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

André Sperling Prado  
Promotor de Justiça  
Coordenador da CIMOS

Edmundo Antonio Dias Netto Junior  
Procurador da República  
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão substituto

Luiz Tarcizio Gonzaga de Oliveira  
Oficial/Assessor  
CIMOS/MPMG

Antonio Carlos da Silva  
Comissão de Atingidos

Andréa Azevedo  
Fundação Renova

Sebastião Silvio de Oliveira  
Comissão de Atingidos

Viviane Aguiar  
Fundação Renova

Antônio Auro de Carmo  
Comissão de Atingidos

Thomas Lopes Ferreira  
Fundação Renova